INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"):

I. como outorgantes da garantia fiduciária:

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 86.445.822/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.3.0003714-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros 201, bloco B, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.491.690/0001-78 ("Incoplast", e, em conjunto com a Companhia, "Outorgantes", quando referidas coletivamente, e "Outorgante", quando referidas individualmente);

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, os titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como banco depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Depositário");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado em 6 de agosto de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch ("Garantidores"), Ercilia Fornazza Schlickmann, Mariangela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zaneide Casagrande Koch, e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas Stradiotto - Oficial Titular

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Companhia, por meio da Escritura de Emissão, emitirá, no mínimo, 8.500 (oito mil e quinhentas) Debêntures, e, no máximo, 10.000 (dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória dos Garantidores ("Fiança"), com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, no mínimo, R$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, e, no máximo, R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures"); e

(B) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Outorgantes cederão fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as Outorgantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cedem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, incluindo os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária"):

I. a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia contra todos os sacados de todos os boletos de cobrança emitidos nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 abaixo, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos ("Direitos Creditórios da Companhia Cedidos Fiduciariamente");

II. a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade de Incoplast contra todos os sacados de todos os boletos de cobrança emitidos nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 abaixo, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos ("Direitos Creditórios de Incoplast Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Companhia Cedidos Fiduciariamente, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente");

III. a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade das Outorgantes contra o Banco Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta das Outorgantes em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e de quaisquer outros valores, incluindo os Recursos (conforme definido abaixo), mantidos nas contas vinculadas de titularidade das Outorgantes indicadas no Anexo I a este Contrato ("Contas Vinculadas"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Stradioto - Oficial Titular

de compensação bancária; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes das Contas Vinculadas (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); e

IV. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Outorgantes contra o Banco Depositário e/ou contra sociedades do grupo econômico do Banco Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), que sejam realizados nos termos da Cláusula 4.4.1 abaixo, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à respectiva Conta Vinculada ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

I. "Documentos das Obrigações Garantidas" significam a Escritura de Emissão (que inclui a Fiança, conforme formalizada na Escritura de Emissão), a Escritura de Hipoteca, este Contrato e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima;

II. "Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente" significam os documentos que deram origem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente e com as Contas Vinculadas, incluindo contratos, notas fiscais, faturas, boletos e contratos de abertura das Contas Vinculadas;

III. "Escritura de Hipoteca" significa a "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", a ser lavrada por Tabelião de Notas, e seus aditamentos, retificações e ratificações;

IV. "Garantias" significam a Fiança, a Hipoteca e a Cessão Fiduciária;

V. "Hipoteca" significa a hipoteca objeto da Escritura de Hipoteca;

VI. "Investimentos Permitidos" significam (a) certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária de emissão do Banco Depositário e/ou de qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário; e/ou (b) operações compromissadas realizadas com o Banco Depositário de baixo risco e liquidez diária e/ou com qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário; e/ou (c) produto denominado "Aplic Aut", para aplicações em período inferior a 30 (trinta) dias, com o Banco Depositário e/ou com as demais sociedades do grupo econômico do Banco Depositário; e/ou (d) fundos de investimento de renda fixa de baixo risco e liquidez diária, com o Banco Depositário e/ou com qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário;

VII. "Obrigações Garantidas" significam (a) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, do prêmio, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação, à Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas

amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, pela Incoplast e/ou por qualquer dos Garantidores aos Debenturistas nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo, quando houver, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, verbas de honorários advocatícios, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias, incluindo de medidas judiciais e/ou extrajudiciais de excussão ou execução.

1.2 A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

1.2.1 Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que ocorrer tal evento, enviar às Outorgantes comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Outorgantes a averbar a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo, inciso I.

1.3 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

I. principal: no mínimo, 8.500 (oito mil e quinhentas) Debêntures, e, no máximo, 10.000 (dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, no mínimo, R$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, e, no máximo, R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão;

II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de agosto de 2015 ("Data de Emissão");

III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 42 (quarenta e dois) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de fevereiro de 2019 ("Data de Vencimento");

IV. remuneração: a remuneração das Debêntures será a seguinte:

(a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

(b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas

extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. forma de pagamento:

(a) principal (Valor Nominal Unitário): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo:

(i) 24 (vinte e quatro) parcelas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 1º de fevereiro de 2017 e a última, em 1º de janeiro de 2019; e

(ii) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento.

(b) Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, (i) no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2017 (inclusive), trimestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de novembro de 2015 e o último, em 1º de fevereiro de 2017; e (ii) no período compreendido entre 1º de março de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive), mensalmente, nas datas previstas na alínea (a) acima;

VI. prêmio: prêmio correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada, sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, (a) o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas

data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

VII. encargos moratórios: sobre todos e quaisquer valores em atraso, (a) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória (não compensatória) de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e

VIII. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, pela Incoplast e/ou por qualquer dos Garantidores, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (c) pela Incoplast ou pelos Garantidores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Incoplast ou no domicílio dos Garantidores, conforme o caso.

2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, as Outorgantes obrigam-se, às suas expensas, a:

I. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização) ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário via original deste Contrato registrado ou do respectivo aditamento a este Contrato averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca de João Pessoa, no Estado da Paraíba;

II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização), fazer com que o Banco Depositário inclua nos boletos bancários ou em qualquer outro documento de cobrança relativo aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (a) a respectiva Conta Vinculada, que será a única conta bancária na qual deverão ser depositados os pagamentos relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (b) de forma legível, a seguinte sentença de notificação: "*Crédito cedido fiduciariamente*";

III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da realização de qualquer dos Investimentos Permitidos com qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário, entregar ao Agente Fiduciário comprovação de que a sociedade do grupo econômico do Banco Depositário em

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Stradiotto - Oficial Titular

questão recebeu a notificação nos termos do Anexo II a este Contrato (inclusive mediante aviso de recebimento).

2.1.1 As Outorgantes obrigam-se, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento, no prazo estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de formulação de tal exigência.

2.1.2 Todos os custos, tributos e emolumentos relativos ao registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos deverão ser suportados integralmente pelas Outorgantes e/ou por qualquer dos Garantidores, isentando os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade nesse sentido.

2.2 As Outorgantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nomeiam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu procurador, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima, representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária; (ii) praticar atos perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) representá-las na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

3. PERCENTUAL DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Até a ocorrência do evento previsto na Cláusula 1.2 acima, as Outorgantes obrigam-se, de forma solidária, a sempre manter, na Cessão Fiduciária, Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo), cujo valor agregado seja correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação ("Percentual da Cessão Fiduciária").

3.2 Para que sejam computados na apuração do Percentual da Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (em conjunto, "Critérios de Elegibilidade"):

I. estarem livres e desembaraçados de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Cessão Fiduciária);

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas Serratoso - Oficial Titular

II. estarem livres e desembaraçados de qualquer condição, de qualquer natureza, que possa obstar ou inviabilizar o pleno exercício dos direitos e prerrogativas dos Documentos das Obrigações Garantidas;

III. não serem nem terem sido contestados por qualquer das Outorgantes e/ou pelos seus respectivos devedores ou terceiros, por via judicial ou extrajudicial;

IV. prazo máximo de vencimento dos títulos de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de inclusão na Cessão Fiduciária;

V. não estarem vencidos;

VI. concentração por Grupo Econômico (conforme definido abaixo): a somatória dos valores dos títulos de um mesmo devedor do mesmo Grupo Econômico não poderá ser superior a 10% (dez por cento) de toda carteira de títulos em aberto do contrato (apurado no início da cessão);

VII. tenham como devedores pessoas que (a) não estejam inadimplentes com relação a quaisquer títulos de titularidade de qualquer das Outorgantes, em prazo superior a 10 (dez) dias do respectivo vencimento; (b) não estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (c) não sejam controladores ou controlados, diretos ou indiretos, de qualquer das Outorgantes; e/ou (d) não sejam do setor público;

VIII. serem decorrentes de operações de compra e venda mercantil de mercadorias produzidas e/ou comercializadas pelas Outorgantes no âmbito de suas atividades, incluindo produtos plásticos e embalagens, dentre outros, devidamente performadas, ou seja, devidamente entregues e aceitos pelo respectivo cliente; e

IX. estarem devidamente representados por notas fiscais e/ou faturas emitidas por qualquer das Outorgantes contra seus respectivos devedores e entregues para cobrança ou passíveis de serem entregues para cobrança.

3.2.1 Para os fins deste Contrato, "Grupo Econômico" significa (a) todas as empresas (i) com percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de seu capital pertencentes a uma determinada empresa; (ii) que sejam por ela controladas; (iii) que a tenham como avalista/garantidora de operações; ou (iv) de quem tal empresa seja o principal administrador; ou (b) todas as pessoas físicas que (i) detenham percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital de uma determinada empresa; (ii) dela sejam procuradores, avalistas/garantidores de obrigações ou beneficiários finais; ou (iii) com ela possuam vínculo familiar.

3.2.2 O Banco Depositário verificará e acompanhará o atendimento dos Critérios de Elegibilidade a que se refere a Cláusula 3.2 acima, incisos IV, V, VI e VII, com base, exclusivamente, nos dados transmitidos em arquivo transmitido eletronicamente pelas Outorgantes, e, até as 12h do Dia Útil imediatamente subsequente à data de recebimento, pelo Banco Depositário, de tal arquivo eletrônico, encaminhará o resultado de tal verificação ao Agente Fiduciário por meio do "*Bankline* Empresa Plus".

3.2.3 As Outorgantes serão exclusivamente responsáveis pelo atendimento dos Critérios de Elegibilidade a que se refere a Cláusula 3.2 acima, incisos I, II, III, VIII e IX.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas

3.3 O Percentual da Cessão Fiduciária será apurado pelo Agente Fiduciário em cada Dia Útil ("Data de Apuração"), sendo a primeira Data de Apuração 20 de agosto de 2015, com base, exclusivamente, nas informações fornecidas nos termos da Cláusula 3.2.2 acima.

3.4 Caso, em qualquer Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique o descumprimento do Percentual da Cessão Fiduciária:

I. na data da respectiva Data de Apuração, o Agente Fiduciário deverá (i) comunicar, por escrito, às Outorgantes, ao Banco Depositário e aos Debenturistas, sobre o não atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária; e (ii) instruir, por escrito, o Banco Depositário, com cópia às Outorgantes, para que este efetue um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente permanecerão indisponíveis e não serão transferidos para as Contas Movimento (conforme definido abaixo);

II. no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima, as Outorgantes, individual ou conjuntamente, deverão recompor o Percentual da Cessão Fiduciária, alternativa ou cumulativamente, por meio de:

(a) depósito, na respectiva Conta Vinculada, recursos em moeda corrente nacional, imediatamente disponíveis, no valor necessário ao atendimento do Percentual da Cessão Fiduciária ("Recursos"), observado que os Recursos passarão a ser considerados Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente e ficarão retidos na respectiva Conta Vinculada até que o Percentual da Cessão Fiduciária seja restabelecido; e/ou

(b) inclusão de novos direitos creditórios dentre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que atendam aos Critérios de Elegibilidade, mediante apresentação, ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário, de novos títulos e da declaração prevista no Anexo III a este Contrato;

III. no caso do inciso II acima, alínea (b), deverão ser observados, ainda, os seguintes procedimentos:

(a) as Outorgantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, ao Banco Depositário, até as 14h de um Dia Útil, arquivo eletrônico contendo as informações relativas aos direitos creditórios que as Outorgantes pretendem sejam objeto da Cessão Fiduciária ("Novos Direitos Creditórios");

(b) o Banco Depositário deverá enviar/disponibilizar às Outorgantes, até as 12h do Dia Útil imediatamente subsequente à data de recebimento do arquivo eletrônico encaminhado pelas Outorgantes, nos termos da alínea (a) acima, por meio eletrônico, arquivo retorno contendo a relação dos Novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, os quais passarão a integrar, para todos os fins e efeitos de direito, a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(c) os Novos Direitos Creditórios que deixarem de atender, por qualquer motivo, aos Critérios de Elegibilidade poderão ser livremente utilizados pelas Outorgantes, e poderão ser apresentados novamente pelas Outorgantes, conforme o caso, em data posterior,

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas

devendo, neste caso, conter ajustes que garantam o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e ser observados novamente os procedimentos e rotinas previstos neste inciso III, incluindo, sem limitação, aqueles referentes à verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade;

IV. enquanto o Percentual da Cessão Fiduciária não for atendido, manter-se-á, nos termos do inciso I acima, o Evento de Retenção, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente permanecerão indisponíveis às Outorgantes e não serão transferidos para as respectivas Contas Movimento; e

V. o não atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária após o prazo a que se refere o inciso II acima configurará Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), sem prejuízo da aplicação do Evento de Retenção.

3.5 As Outorgantes obrigam-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário e/ou do Banco Depositário nesse sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Percentual da Cessão Fiduciária.

4. CONTAS VINCULADAS

4.1 As Outorgantes obrigam-se a:

I. manter as respectivas Contas Vinculadas, nas quais será depositada a totalidade dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da respectiva Outorgante em pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos;

II. manter, exclusivamente nas respectivas Contas Vinculadas e com o Banco Depositário, toda a cobrança decorrente dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e

III. fazer com que seja depositada exclusivamente nas respectivas Contas Vinculadas a totalidade dos recursos referidos no inciso I acima, observado o disposto na Cláusula 6.1 abaixo, inciso IX.

4.2 Durante a vigência deste Contrato, as Outorgantes concordam que não poderão movimentar as Contas Vinculadas, não sendo permitida às Outorgantes a emissão de cheques, a movimentação por meio eletrônico ou de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação das Contas Vinculadas, sendo as Contas Vinculadas movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, por ordem do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, nos termos deste Contrato.

4.3 Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, enquanto estiverem depositados nas respectivas Contas Vinculadas, ficarão indisponíveis às Outorgantes e à disposição do Banco Depositário, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo, entretanto, que, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, o Banco Depositário transferirá automaticamente a totalidade dos respectivos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, no Dia Útil imediatamente subsequente aos créditos na respectiva Conta Vinculada, para, (i) no caso da Companhia, a conta corrente de titularidade da Companhia identificada no Anexo I a este Contrato ("Conta Movimento da Companhia"); e (ii) no caso de Incoplast, a conta corrente de titularidade de Incoplast identificada no Anexo I a este Contrato ("Conta Movimento de Incoplast", e, em conjunto com a Conta Movimento da Companhia, "Contas Movimento").

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Stradioto - Oficial Titular

Os recursos transferidos para as Contas Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pelas respectivas Outorgantes. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não poderão ser transferidos, conforme previsto nesta Cláusula, na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção.

4.4 De acordo com a Cláusula 3.4 acima, inciso I, Agente Fiduciário, na mesma data em que verificar a ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Retenção"), notificará, por escrito, o Banco Depositário, com cópia às Outorgantes, para que este bloqueie as Contas Vinculadas, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para as Contas Movimento, sendo que o bloqueio, que recairá sobre todos os valores disponíveis nas Contas Vinculadas na data do bloqueio, somente ocorrerá no Dia Útil subsequente à data de recebimento, pelo Banco Depositário, da notificação, e observado que o Banco Depositário deverá manter tal bloqueio até que receba do Agente Fiduciário comunicação escrita instruindo-o a desfazer o bloqueio, sendo que o desbloqueio somente ocorrerá no Dia Útil subsequente à data de recebimento, pelo Banco Depositário, da notificação:

I. não atendimento, pela Companhia, pela Incoplast e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação prevista nos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo o Percentual da Cessão Fiduciária; ou

II. ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).

4.4.1 Na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão, por solicitação de qualquer das Outorgantes, nos termos da Cláusula 4.4.2 abaixo, ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo que tais Investimentos Permitidos, que renderão em favor da respectiva Outorgante, estão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.1 acima, inciso IV.

4.4.2 As solicitações de investimento previstas na Cláusula 4.4.1 acima serão realizadas mediante envio, por qualquer das Outorgantes, de notificação nesse sentido ao Banco Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário, para que os recursos sejam investidos no Dia Útil subsequente à data de recebimento da respectiva solicitação pelo Banco Depositário, desde que os recursos estejam disponíveis na respectiva Conta Vinculada no mesmo dia de recebimento da notificação. As Outorgantes isentam o Banco Depositário de qualquer responsabilidade caso os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas não sejam aplicados por ausência no envio de tal notificação, exceto na medida em que o Banco Depositário tenha agido com culpa grave ou dolo devidamente comprovados.

4.4.3 Caso qualquer dos Investimentos Permitidos seja realizado com qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário, as Outorgantes deverão observar o disposto na Cláusula 2.1 acima, inciso III.

4.4.4 As solicitações de resgate dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente serão realizadas mediante envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação nesse sentido ao Banco Depositário, com cópia às Outorgantes, até as 13h00 (horário de Brasília), para que os recursos sejam resgatados no mesmo dia e liberados no Dia Útil subsequente. Notificações enviadas após tal horário serão processadas no Dia Útil subsequente, com liberação dos recursos no Dia Útil subsequente ao do processamento. O Banco Depositário não será responsável, em qualquer hipótese, por eventuais perdas decorrentes do resgate de

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas

qualquer Investimento Permitido Cedido Fiduciariamente realizado em conformidade com este Contrato, exceto na medida em que o Banco Depositário tenha agido com culpa grave ou dolo devidamente comprovados. Adicionalmente, os Investimentos Permitidos resgatados apenas poderão ser direcionados, pelo Banco Depositário, para a respectiva Conta Vinculada, sendo vedada qualquer transferência para outra conta.

4.5 As Outorgantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeiam e constituem o Banco Depositário seu procurador para (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar as Contas Vinculadas, praticando todos os atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia às Outorgantes, efetuar as transferências a que se referem esta Cláusula 4 e a Cláusula 5 abaixo e os bloqueios a que se refere a Cláusula 4.4 acima praticando todos os atos necessários para tanto.

4.6 O Banco Depositário fica considerado notificado, em caráter irrevogável e irretratável, dando completa ciência e declarando-se de acordo a não compensar nem deduzir qualquer dos valores recebidos nas Contas Vinculadas, exceto os custos decorrentes de obrigações legais e a realização dos Investimentos Permitidos nos termos deste Contrato, bem como a aceitar todas as ordens recebidas diretamente do Agente Fiduciário, e, exclusivamente nos termos da Cláusula 4.4.1 acima, das Outorgantes.

5. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, pública ou particularmente, judicialmente ou extrajudicialmente, a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e transferências nas Contas Vinculadas ou resgates de Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente a serem realizados pelo Banco Depositário, por conta e ordem dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente dos respectivos devedores. Para tanto, o Agente Fiduciário e os Debenturistas ficam autorizados, pelas Outorgantes, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, após a integral quitação das Obrigações Garantidas, às Outorgantes, o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizados, na qualidade de mandatários das Outorgantes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas

e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhes conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

5.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia, pela Incoplast e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e os Garantidores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

5.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, de acordo com decisão tomada em assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, de forma simultânea ou não, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas.

5.4 As Outorgantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, inciso X.

5.5 As Outorgantes declaram, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantêm em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 6.1 abaixo, inciso X, no lugar que for determinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.

5.6 Para os fins desta Cláusula 5, o Agente Fiduciário, às expensas das Outorgantes, poderá notificar os devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, informando-os de que todos os valores decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser pagos conforme instruído na referida notificação.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas

5.7 A Incoplast, desde já, concorda e se obriga a, (i) exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer dos Garantidores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS OUTORGANTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, as Outorgantes obrigam-se a:

I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; (b) a constituição e manutenção da Cessão Fiduciária; e (c) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas neste Contrato;

II. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, nos termos deste Contrato, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;

III. ceder fiduciariamente, nos termos deste Contrato, unicamente Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que atendam aos Critérios de Elegibilidade;

IV. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da Cessão Fiduciária, e aquelas necessárias para garantir o depósito da totalidade dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta das Outorgantes em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos, e tomar tais medidas e produzir tais documentos no menor prazo possível e de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e ao Banco Depositário o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

V. defender-se, às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, evento, fato ou circunstância, incluindo qualquer ação, procedimento, processo, reivindicação, investigação, alteração de legislação ou sua interpretação, que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, as Contas Vinculadas, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como manter o Agente Fiduciário informado sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

VI. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas

VII. tratar qualquer sucessor do Banco Depositário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;

VIII. se aplicável, prestar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas todas as informações necessárias à emissão dos respectivos documentos de cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação;

IX. caso qualquer dos devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou terceiro em nome de qualquer desses devedores, faça os pagamentos devidos de forma outra que não resulte em depósito na respectiva Conta Vinculada, (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; (b) creditar tais recursos, sem qualquer dedução, na respectiva Conta Vinculada até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento; e (c) comunicar tal fato ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência;

X. permanecer na posse e guarda dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou ao juízo ou autoridade administrativa competente, no prazo por este determinado;

XI. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (a) necessários à verificação do cumprimento das obrigações e/ou à cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato; (b) necessários ao controle do Percentual da Cessão Fiduciária; e (c) relativos às Contas Vinculadas e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ficando autorizado, desde já, o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia às Outorgantes, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

XII. com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, emprestar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

XIII. não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, tampouco dar causa a qualquer rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração de qualquer dos Créditos Cedidos

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Registrador - Oficial Titular

Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou de qualquer dos direitos a estes inerentes, exceto se:

(a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; ou

(b) o Percentual da Cessão Fiduciária permanecer atendido e não prejudicar a Cessão Fiduciária, e não estiver em curso um Evento de Inadimplemento;

XIV. não rescindir, distratar, alterar, encerrar ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre as Contas Vinculadas e não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição dos contratos de abertura de conta corrente relativos às Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas, ou na alteração, expressa ou tácita, dos contratos de abertura de conta corrente ou, ainda, na renúncia de direitos das Outorgantes sob tais contratos;

XV. na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da Cessão Fiduciária, conforme estabelecido neste Contrato;

XVI. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos previstos neste Contrato, em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou na legislação aplicável; e

XVII. manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenes e a salvo de todos e quaisquer responsabilidades, prejuízos, custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios) comprovadamente incorridos como resultado (a) de qualquer violação, pelas Outorgantes, de qualquer das declarações prestadas ou das obrigações assumidas neste Contrato; (b) de qualquer atraso no pagamento de tributos incidentes ou devidos relativamente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente; e (c) em relação à celebração, formalização, aperfeiçoamento e execução da Cessão Fiduciária de acordo com este Contrato.

6.2 No que se refere aos depósitos instituídos nos termos da Cláusula 6.1 acima, incisos IX e X, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

7. DECLARAÇÕES

7.1 As Outorgantes, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), declaram, de forma solidária, que:

I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; a Incoplast é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas

II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. os representantes legais das Outorgantes que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir em nome da respectiva Outorgante, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Outorgantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. exceto pelo disposto na Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo o disposto na Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

VI. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o contrato social de Incoplast; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Outorgantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Outorgantes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo de qualquer das Outorgantes, exceto pela Cessão Fiduciária e pela Hipoteca; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que qualquer das Outorgantes e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete qualquer das Outorgantes;

VII. cada uma das Outorgantes é a única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que qualquer das Outorgantes seja parte, ou qualquer obrigação ou restrição à Cessão Fiduciária, ou discussão de qualquer natureza, incluindo judicial, administrativa ou arbitral, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da Cessão Fiduciária;

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas

VIII. responsabilizam-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

IX. os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária atendem aos Critérios de Elegibilidade;

X. os respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente não integram seu ativo permanente;

XI. possuem todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;

XII. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2 acima, a Cessão Fiduciária estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;

XIII. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2 acima, a Cessão Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

XIV. não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar a capacidade de qualquer das Outorgantes de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato;

XV. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, entidades autorreguladoras e/ou instâncias judiciais e/ou administrativas aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

XVI. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

7.1.1 As Outorgantes, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1 acima, as Outorgantes obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Stradiotto - Oficial Titular

datas em que foi prestada, sem prejuízo da configuração de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão.

7.2 O Agente Fiduciário, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara que:

I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário.

7.3 O Banco Depositário, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), declara que:

I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. o(s) representante(s) legal(is) do Banco Depositário que assina(m) este Contrato tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Banco Depositário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Stradiotto - Oficial Titular

IV. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Banco Depositário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto do Banco Depositário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Banco Depositário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Banco Depositário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Banco Depositário.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

I. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

II. observar os procedimentos de controle do Percentual da Cessão Fiduciária, de acordo com o disposto neste Contrato;

III. celebrar os aditamentos a este Contrato nos termos previstos neste Contrato; e

IV. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DIREITOS DO BANCO DEPOSITÁRIO

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Banco Depositário obriga-se a:

I. acatar o depósito, na respectiva Conta Vinculada, da totalidade dos recursos a que se refere a Cláusula 4.1 acima, inciso I;

II. movimentar as Contas Vinculadas nos termos deste Contrato;

III. não acatar qualquer orientação das Outorgantes que seja dada em sentido diverso das instruções contidas neste Contrato, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, de acordo com decisão tomada em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão;

IV. celebrar os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos; e

Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas

V. permanecer no exercício de suas funções até a sua eventual substituição, nos termos da Cláusula 9.6.2 abaixo.

9.2 O Banco Depositário somente poderá movimentar as Contas Vinculadas de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de manutenção de ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar, proveniente de órgãos governamentais, após 1 (uma) contestação, baseada no caráter fiduciário das Contas Vinculadas, devidamente realizada pelo Banco Depositário contra tal ordem ou determinação, observado que tanto a ordem judicial ou a determinação legal ou regulamentar como sua manutenção pelo respectivo órgão governamental nos termos desta Cláusula deverão ser comunicadas, por escrito, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário, tão logo seja possível, e, em qualquer caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do bloqueio objeto da respectiva ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar.

9.3 O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação aos Documentos das Obrigações Garantidas ou a qualquer instrumento dos quais não seja signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições neles estabelecidas.

9.4 As Outorgantes autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Depositário a fornecer e entregar ao Agente Fiduciário todas as informações relativas às Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

9.5 As partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que:

I. os Créditos Cedidos Fiduciariamente não auferirão nem acumularão juros, atualização monetária ou qualquer remuneração, exceto por aqueles devidos em decorrência dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente;

II. o Banco Depositário não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, exceto na medida em que o Banco Depositário tenha agido com culpa grave ou dolo devidamente comprovados;

III. o Banco Depositário não está obrigado a verificar a autenticidade das notificações ou comunicações que lhe forem entregues, nos termos deste Contrato, inclusive da Cláusula 12 abaixo, nem a exatidão dos valores nelas contidos, e não será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;

IV. o Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;

V. o Banco Depositário terá o direito de confiar em sentença arbitral, decisão administrativa ou sentença judicial, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados;

VI. o Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Stradiotto - Oficial Titular

VII. as Outorgantes pagarão ou reembolsarão o Banco Depositário, mediante solicitação, por quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à Cessão Fiduciária, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizarão e isentarão o Banco Depositário de quaisquer valores que seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, desde que devidamente comprovados;

VIII. o Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato;

IX. o Banco Depositário poderá encaminhar ou devolver, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou às Outorgantes, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial; e

X. o Banco Depositário não será responsável se os valores depositados nas Contas Vinculadas forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, tais como Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal, desde que tenha observado o disposto na Cláusula 9.2 acima.

9.6 O Banco Depositário pode ser substituído (i) por destituição, aprovada pelo Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições da Escritura de Emissão); ou (ii) por sua renúncia, mediante comunicação às Outorgantes e ao Agente Fiduciário.

9.6.1 Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Depositário, as Outorgantes obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado, por escrito, sua intenção de assumir o encargo, e submetê-la aos Debenturistas, que determinarão, após deliberação nesse sentido em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Depositário substituto, sendo que o disposto nesta Cláusula deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de destituição ou renúncia, conforme o caso.

9.6.2 O Banco Depositário assim substituído somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato quando, cumulativamente, (i) este Contrato for aditado para substituir as Contas Vinculadas e incluir o Banco Depositário substituto conforme procedimento a que se refere a Cláusula 9.6.1 acima, de forma que este assuma todas as obrigações e responsabilidades aplicáveis ao Banco Depositário nos termos deste Contrato; e (ii) o Banco Depositário entregar ao Banco Depositário substituto os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os documentos relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

9.7 Na data de extinção deste Contrato, as Contas Vinculadas entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, concluído o regime de encerramento, as Contas Vinculadas serão automaticamente encerradas, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas

9.8 A prestação dos serviços pelo Banco Depositário continuará até a total baixa do sistema ou liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em cobrança.

10. COBRANÇA DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

10.1 As Outorgantes entregarão ao Banco Depositário relações dos boletos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, mediante transferência eletrônica de dados (meio magnético), por meio de sistema para geração e envio desses títulos, disponibilizado pelo Banco Depositário e sob responsabilidade das Outorgantes no tocante à integridade dos dados fornecidos, para que o Banco Depositário, na qualidade de agente cobrador, realize a cobrança bancária. Fica certo e ajustado que tais boletos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente somente deixarão de ser objeto da Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 1.1 acima se deixarem de atender aos Critérios de Elegibilidade.

10.2 Os boletos bancários serão emitidos pelo Banco Depositário, conforme acordado por escrito entre as partes, para cobrança pelo Banco Depositário. No entanto, é responsabilidade das Outorgantes notificar seus clientes quanto à Cessão Fiduciária, se legalmente exigido.

10.2.1 Todo produto da cobrança realizada pelo Banco Depositário será creditado nas Contas Vinculadas, especialmente abertas para essa finalidade no Banco Depositário.

10.3 Sem prejuízo do disposto neste Contrato, as instruções para os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (baixa, concessão de abatimento ou desconto, alteração de vencimento, pedido ou sustação de protesto para os títulos, observadas as restrições previstas neste Contrato) serão realizadas pelas Outorgantes e/ou pelo Agente Fiduciário, mediante transmissão eletrônica de arquivos ou acesso ao "*Itaú Bankline*" até as 14h de um Dia Útil para que sejam processadas no mesmo Dia Útil.

10.3.1 Excepcionalmente, em caráter emergencial, caso as Outorgantes e/ou o Agente Fiduciário se encontrem, por qualquer razão, impossibilitados de enviar instruções na forma prevista na Cláusula10.3 acima, as Outorgantes e/ou o Agente Fiduciário poderão encaminhar tais instruções diretamente ao Banco Depositário, o qual, se possível, implementá-las-á no Dia Útil subsequente ao recebimento da referida solicitação.

10.4 As Outorgantes autorizam o Banco Depositário a remeter para protesto os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente colocados em cobrança, a partir do 10º (décimo) Dia Útil seguinte ao respectivo vencimento.

10.4.1 As Outorgantes comprometem-se a:

I. manter em seu poder a documentação que justifica a emissão do boleto de cobrança, consistindo em contrato de compra e venda mercantil e na comprovação da efetiva entrega da mercadoria ou da efetivação da prestação de serviço;

II. exibir essa documentação a qualquer momento, principalmente no caso de sobrevir sustação judicial;

III. não descontar qualquer boleto ou realizar qualquer operação relativa aos boletos que afete a Cessão Fiduciária, seja no Banco Depositário ou com terceiros;

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Stradiotto - Oficial Titular

IV. não negociar com o respectivo sacado qualquer dos boletos objeto da Cessão Fiduciária; e

V. observar este Contrato, especialmente a Cláusula 3.4 acima, inciso II, alínea (b).

10.5 O Banco Depositário agirá como mero mandatário para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, apresentando-os para protesto por conta e risco das Outorgantes, e não assumindo qualquer responsabilidade em relação a eles.

10.6 O Banco Depositário não assume, ainda, qualquer responsabilidade com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que sejam negociados diretamente entre as Outorgantes e os respectivos sacados, hipótese na qual as Outorgantes declaram que observarão as obrigações constantes da Cláusula 6.1 acima, inciso XIII.

10.7 Todos os custos e despesas decorrentes dos procedimentos adotados nos termos desta Cláusula 10 correrão às expensas das Outorgantes.

11. REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

11.1 A Companhia pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito desde já autorizado, na Conta Movimento da Companhia:

I. R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), devidos no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de celebração deste Contrato; e

II. R$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), devidos mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao mês de celebração deste Contrato.

11.2 Os valores constantes da Cláusula 11.1 acima, inciso II, serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGPM ou, na sua falta, do IGP-DI ou, na falta de ambos, do IPCA.

11.3 Se houver atraso no pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula, a Companhia pagará juros moratórios de 12,00% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM ou, na sua falta, do IGP-DI ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

11.4 Caso a Companhia descumpra a obrigação de pagamento prevista na Cláusula 11.1 acima e, após ter sido notificada por escrito pelo Banco Depositário, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Depositário incluir o nome da Companhia em cadastro de inadimplentes.

11.5 O Banco Depositário reconhece neste ato que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de seus honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pelas Outorgantes em decorrência das suas atribuições previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas.

11.6 O Banco Depositário compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Stradiotto - Ofício Titular

11.7 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens
Rua Padre Auling 595
88730-000 São Ludgero, SC
At.: Sr. André Schuett
Sra. Daise Schlickmann
Sr. Diego Schlickmann
Sr. Osni Estevão Jr.
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
daise@copobras.com.br
diego@copobras.com.br
osni@copobras.com.br

II. para a Incoplast:

Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda,
Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros 201, Bloco B
58082-228 João Pessoa, Paraíba
At.: Sr. André Schuett
Sra. Daise Schlickmann
Sr. Diego Schlickmann
Sr. Osni Estevão Jr.
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
daise@copobras.com.br

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Stradiotto - Oficial Titular

diego@copobras.com.br
osni@copobras.com.br

III. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini D.T.V.M. Ltda.
Rua Sete de Setembro 99, 24° andar
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Sr. Matheus Gomes Faria
Telefone: (21) 2507-1949
Fac-símile: (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
rinaldo@simplificpavarini.com.br
matheus@simplificpavarini.com.br

IV. para o Banco Depositário:

Itaú Unibanco S.A.
Rua Santa Virginia 299, Prédio II, térreo
03084-010 São Paulo, SP
At.: Gerência de Trustee CA Tatuapé
Claudinei Ianeri
Telefone: (11) 2740-2780
Correio Eletrônico: trustee. operacional@itau-unibanco.com.br

12.2 O Anexo IV a este Contrato contém os contatos das Outorgantes e do Agente Fiduciário que poderão enviar comunicações ao Banco Depositário para os fins deste Contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

13.2 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

13.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

13.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Stradioto - Oficial Titular

13.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.7 As Outorgantes obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

13.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Outorgantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade das Outorgantes, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

13.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Depositário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à constituição, manutenção, excussão e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral das Outorgantes e dos Garantidores, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes. Os eventuais registros e averbações deste Contrato realizados pelo Agente Fiduciário não isentam a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pelas Outorgantes, nos termos da Escritura de Emissão.

13.10 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte das Outorgantes.

13.11 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.12 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

13.14 Para os fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Stradioto - Oficial Titular

13.15 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos

13.16 Este Contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas uma da outra, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

13.17 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte, exceto conforme previsto na Cláusula 9.6 acima, e ressalvada a hipótese do Banco Depositário cedê-los total ou parcialmente a sociedade(s) pertencente(s) ao seu grupo econômico e desde que o(s) cessionário(s) esteja(m) autorizado(s) pelos órgãos reguladores competentes a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, que também o assinam.

São Ludgero, 6 de agosto de 2015.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Stradiotto - Oficial Titular

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. – Página de Assinaturas.

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Nome: Mario Schlickmann
Cargo: Diretor

Nome: Marcio Schlickmann
Cargo: Diretor

Nome: Milton Schlickmann
Cargo: Diretor

Nome: Janio Dinarte Koch
Cargo: Diretor

INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA.

Nome: Mario Schlickmann
Cargo: Sócio administrador

Nome: Marcio Schlickmann
Cargo: Sócio administrador

Nome: Milton Schlickmann
Cargo: Sócio administrador

Nome: Janio Dinarte Koch
Cargo: Sócio administrador

CNS 10.504-9 – ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
Comarca de Braço do Norte – Estado de Santa Catarina
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior – Oficial Titular
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br - Fone/Fax: (48) 3657-1511

RECONHECIMENTO 273646 - Reconheço por **AUTÊNTICA** a(s) assinatura(s) de: (1) **JANIO DINARTE KOCH** ----------
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal **DZG88063-UTOV**

São Ludgero, 07 de agosto de 2015

FLAVIA RALDI WERNCKE - Substituta
Emolumentos: R$ 2,55 + selo: R$ 1,55 -- Total: R$4,10
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

CNS 10.504-9 – ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
Comarca de Braço do Norte – Estado de Santa Catarina
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior – Oficial Titular
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br - Fone/Fax: (48) 3657-1511

RECONHECIMENTO 273646 - Reconheço por **AUTÊNTICA** a(s) assinatura(s) de: (1) **JANIO DINARTE KOCH** ----------
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal **DZG88064-QWJP**

São Ludgero, 07 de agosto de 2015

FLAVIA RALDI WERNCKE - Substituta
Emolumentos: R$ 2,55 + selo: R$ 1,55 -- Total: R$4,10
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Straioto - Oficial Titular

EM BRANCO

CNS 10.504-9 – ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
Comarca de Braço do Norte – Estado de Santa Catarina
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior – Oficial Titular
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br – Fone/Fax: (48) 3657-1511

RECONHECIMENTO 273680 - Reconheço por **AUTÊNTICA** a(s) assinatura(s) de: **(1) MILTON SCHLICKMANN** ----------
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal **DZG88187-97CZ**

São Ludgero, 07 de agosto de 2015
ANGELA MATTEI VAVASSORI - Escrevente
Emolumentos: R$ 2,55 + selo: R$ 1,55 -- Total: R$4,10
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

CNS 10.504-9 – ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
Comarca de Braço do Norte – Estado de Santa Catarina
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior – Oficial Titular
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br – Fone/Fax: (48) 3657-1511

RECONHECIMENTO 273665 - Reconheço por **AUTÊNTICA** a(s) assinatura(s) de: **(1) MARIO SCHLICKMANN em número de 4** ---
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal **DZG88124-DY6K, DZG88125-V1NX, DZG88126-QEVW, DZG88127-69RA**

São Ludgero, 07 de agosto de 2015
FLAVIA RALDI WERNCKE - Substituta
Emolumentos: R$ 10,20 + selo: R$ 6,20 -- Total: R$16,40
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

CNS 10.504-9 – ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
Comarca de Braço do Norte – Estado de Santa Catarina
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior – Oficial Titular
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br – Fone/Fax: (48) 3657-1511

RECONHECIMENTO 273680 - Reconheço por **AUTÊNTICA** a(s) assinatura(s) de: **(1) MILTON SCHLICKMANN** ----------
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal **DZG88188-HEFC**

São Ludgero, 07 de agosto de 2015
ANGELA MATTEI VAVASSORI - Escrevente
Emolumentos: R$ 2,55 + selo: R$ 1,55 -- Total: R$4,10
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. – Página de Assinaturas.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SÃO LUDGERO

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: Procurador

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Flávia de Oliveira
Cargo: CPF: 248.694.838-40
RG: 27.042.039-3

Nome:
Cargo: Haudrey Miranda
Gerência Comercial
CPF: 075.044.288-33
RG: 20.382.823-9

Testemunhas:

Nome: André Schuett Soares
Id.:
CPF/MF: CPF: 508.937.340-04
RG: 3009168786

Nome: Osni Estevão Junior
Id.:
CPF/MF: CPF: 054.275.249-24
RG: 5.014.799-4

CNS 10.504-9 – ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
Comarca de Braço do Norte – Estado de Santa Catarina
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior – Oficial Titular
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br – Fone/Fax: (48) 3657-1512

RECONHECIMENTO 273641 - Reconheço por **AUTÊNTICA** a(s) assinatura(s) de: (1) **RINALDO RABELLO FERREIRA**
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: **DZG88040.OM0U**

São Ludgero, 06 de agosto de 2015

TAMIRIS MARTINELLI ROGER - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 2,55 + selo: R$ 1,55 -- Total: R$4,10
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Straioto - Oficial Titular

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Luiz Fernando Freitas Stradiotto - Oficial Titular
Rua: Teodoro B. Schlickmann-sala 01-Ed.Antonio Rohden, 264, Centro, Braço do Norte - SC, 88750-000 - (0xx48) 3658-2964 - cartoriobn@gmail.com

Certidão de Registro de Títulos e Documentos

Protocolo:021445	**Data:31/08/2015**	**Qualidade:** Integral	
Registro: 016552	**Data:31/08/2015**	**Livro: B-046**	**Folha: 066**

Apresentante: COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Emolumentos: Registro: R$ 1.100,00, Selo: R$ 1,65, FRJ: R$550,00 - Total R$1.651,65 - Recibo nº: 33533

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DZT23435-E0R9
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Braço do Norte - 31 de agosto de 2015

Indianára Leonel Schulz - Oficial Substituta

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas Stradiotto - Oficial Titular

EM BRANCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I

CONTA VINCULADA E CONTA MOVIMENTO

Conta Vinculada

Titular: Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens
Banco: Itaú Unibanco S.A. – 341
Agência: 8541
Conta Vinculada: 24192-6

Conta Movimento

Titular: Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens
Banco: Itaú Unibanco S.A. – 341
Agência: 0643
Conta Movimento: 32699-4

Conta Vinculada

Titular: Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda.
Banco: Itaú Unibanco S.A. – 341
Agência: 8541
Conta Vinculada: 24193-4

Conta Movimento

Titular: Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda.
Banco: Itaú Unibanco S.A. – 341
Agência: 0643
Conta Movimento: 50100-0

*****

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Stradiotto - Oficial Titular

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO A QUALQUER
SOCIEDADE DO GRUPO ECONÔMICO DO BANCO DEPOSITÁRIO

(*Local*), (*data*).

(*Denominação da sociedade do grupo econômico do Banco Depositário*)
(*Endereço*)
(*CEP*) (*Cidade*), (*UF*)
At.: (•)

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao (*descrever especificamente o Investimento Permitido realizado*) ("Investimento Permitido"), para informar a V.Sas. que cedemos fiduciariamente a totalidade dos créditos de nossa titularidade contra V.Sas. decorrentes do Investimento Permitido, o qual está vinculado à conta de nossa titularidade n.º [24192-6] *{ou}* [24193-4] , mantida na agência n.º 8541 do Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 6 de agosto de 2015, entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e o Banco Depositário, e seus aditamentos.

Adicionalmente, instruímos V.Sas. a efetuar o pagamento de todos os valores devidos por V.Sas. nos termos do Investimento Permitido exclusivamente por meio de depósito na Conta Vinculada.

As disposições previstas nesta notificação se sobrepõem a qualquer disposição prevista no Investimento Permitido e/ou qualquer notificação enviada anteriormente, inclusive no que se refere à forma de pagamento de valores devidos por V.Sas.

Esta notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

[Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens]

{ou}

[Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda.]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

(*Local*), (*data*).

Simplific Pavarini D.T.V.M. Ltda.
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Prezados Senhores:

Fazemos referência à Cláusula 3.4, inciso II, do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 6 de agosto de 2015, entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A., e seus aditamentos ("Contrato"), para declarar que:

(i) os direitos creditórios apresentados com esta declaração atendem aos Critérios de Elegibilidade; e

(ii) os signatários deste documento estão devidamente autorizados para tanto.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste documento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais,
de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos de
Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas
Stradiotto - Oficial Titular

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO IV

LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS EM COMUNICAÇÕES PARA O BANCO DEPOSITÁRIO

I. Companhia:
Sr. André Schuett
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
Assinatura:

CNS 10.504-9 – ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
Comarca de Braço do Norte – Estado de Santa Catarina
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior – Oficial Titular
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br – Fone/Fax: (48) 3657-1511
RECONHECIMENTO 274500 - Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s)de: (1) ANDRE SCHUETT SOARES ----------
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DZP71742-SZZP
São Ludgero, 20 de agosto de 2015
ANGELA MATTEI VAVASSORI - Escrevente
Emolumentos: R$ 2,55 + selo: R$ 1,55 -- Total: R$4,10
Confira os dados do ato em:selo.tjsc.jus.br

Sra. Daise Schlickmann
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: daise@copobras.com.br
Assinatura:

CNS 10.504-9 – ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
Comarca de Braço do Norte – Estado de Santa Catarina
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior – Oficial Titular
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br – Fone/Fax: (48) 3657-1511
RECONHECIMENTO 274501 - Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s)de: (1) DAISE SCHLICKMANN SOETHE ----------
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DZP71752-FBX3
São Ludgero, 20 de agosto de 2015
ANGELA MATTEI VAVASSORI - Escrevente
Emolumentos: R$ 2,55 + selo: R$ 1,55 -- Total: R$4,10
Confira os dados do ato em:selo.tjsc.jus.br

Sr. Diego Schlickmann
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: diego@copobras.com.br
Assinatura:

CNS 10.504-9 – ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
Comarca de Braço do Norte – Estado de Santa Catarina
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior – Oficial Titular
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br – Fone/Fax: (48) 3657-1511
RECONHECIMENTO 274505 - Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1)DIEGO SCHLICKMANN, (2)OSNI ESTEVAO JUNIOR ----------
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DZP71785-VAF5, DZP71786-OB1U
São Ludgero, 20 de agosto de 2015
ANGELA MATTEI VAVASSORI - Escrevente
Emolumentos: R$ 5,10 + selo: R$ 3,10 -- Total: R$8,20
Confira os dados do ato em:selo.tjsc.jus.br

Sr. Osni Estevão Jr.
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: osni@copobras.com.br
Assinatura:

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas

II. Incoplast:
Sr. André Schuett
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
Assinatura:

S.LUDGERO

CNS 10.504-9 – ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
Comarca de Braço do Norte – Estado de Santa Catarina
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior – Oficial Titular
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br – Fone/Fax: (48) 3657-1511
RECONHECIMENTO 274500 - Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s)de: (1)ANDRE SCHUETT SOARES
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DZP71741-WXWH
São Ludgero, 20 de agosto de 2015
ANGELA MATTEI VAVASSORI - Escrevente
Emolumentos: R$ 2,55 + selo: R$ 1,55 -- Total: R$4,10
Confira os dados do ato em:selo.tjsc.jus.br

Sra. Daise Schlickmann
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: daise@copobras.com.br
Assinatura:

S.LUDGERO

CNS 10.504-9 – ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
Comarca de Braço do Norte – Estado de Santa Catarina
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior – Oficial Titular
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br – Fone/Fax: (48) 3657-1511
RECONHECIMENTO 274501 - Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s)de: (1)DAISE SCHLICKMANN SOETHE
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DZP71751-FMV0
São Ludgero, 20 de agosto de 2015
ANGELA MATTEI VAVASSORI - Escrevente
Emolumentos: R$ 2,55 + selo: R$ 1,55 -- Total: R$4,10
Confira os dados do ato em:selo.tjsc.jus.br

Sr. Diego Schlickmann
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: diego@copobras.com.br
Assinatura:

S.LUDGERO

CNS 10.504-9 – ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
Comarca de Braço do Norte – Estado de Santa Catarina
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior – Oficial Titular
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br – Fone/Fax: (48) 3657-1511
RECONHECIMENTO 274505 - Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1)DIEGO SCHLICKMANN, (2)OSNI ESTEVAO JUNIOR
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DZP71783-CKAX, DZP71794-PTDU
São Ludgero, 20 de agosto de 2015
ANGELA MATTEI VAVASSORI - Escrevente
Emolumentos: R$ 5,10 + selo: R$ 3,10 -- Total: R$8,20
Confira os dados do ato em:selo.tjsc.jus.br

Sr. Osni Estevão Jr.
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: osni@copobras.com.br
Assinatura:

S.LUDGERO

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas Stradiotto - Oficial Titular

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Braço do Norte - SC Luiz Fernando Freitas Stradiotto - Oficial Titular

III. Agente Fiduciário:

Sr. Carlos Alberto Bacha
Telefone: (21) 2507-1949
Fac-símile: (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
Assinatura:

____

Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Fac-símile: (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: rinaldo@simplificpavarini.com.br
Assinatura:

____

Sr. Matheus Gomes Faria
Telefone: (21) 2507-1949
Fac-símile: (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: matheus@simplificpavarini.com.br
Assinatura:

____

Sr. Pedro Paulo Oliveira
Telefone: (21) 2507-1949
Fac-símile: (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br
Assinatura:

____

* * * * *

CNS 10.504-9 - ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
Comarca de Braço do Norte - Estado de Santa Catarina
Bel. Gilberto Alves de Carvalho Junior - Oficial Titular
e-mail: cartorio.carvalho@bol.com.br - Fone/Fax: (48) 3657-1511
RECONHECIMENTO 274509 - Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1) RINALDO RABELLO FERREIRA
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DZP71800-HXJQ
São Ludgero, 20 de agosto de 2015
ANGELA MATTEI VAVASSORI - Escrevente
Emolumentos: R$ 2,55 + selo: R$ 1,55 -- Total: R$4,10
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Cartório Gustavo Bandeira 8º Ofício de Notas
Rua da Assembleia n.10-Lj. 114, sub-solo - Centro - Tel: (21) 2463-2958
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.8oficio.com.br
Reconheço por semelhança as firmas de: MATHEUS GOMES FARIA e PEDRO PAULO FARME D AMOEDO FERNANDES DE OLIVEIRA (XXXXX01F47C7)
Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2015. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 8,94
WANDERSON GLAUCON CABRAL PEREIRA
EBOL-89356 CON, EBOL-89357 VAL
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

8º Ofício de Notas-RJ
Wanderson Glaucon Cabral Pereira
Escrevente
CTPS 27123 Série 129 RJ